



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE VEREADOR MÁRCIO MARTINS**

INDICAÇÃO Nº **1410/2021**

**Autoriza prioridade aos alunos das escolas públicas no diagnóstico de autismo e outras síndromes na rede pública de saúdes, na forma que indica.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA-CE.**

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e conforme instituído no art. 138, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, vem submeter à apreciação desta augusta Casa Legislativa, a INDICAÇÃO em epígrafe, a qual dispõe sobre: **prioridade aos alunos das escolas públicas no diagnóstico de autismo e outras síndromes na rede pública de saúde**, na forma que indica.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

em 13 de 10 de 2021.

VEREADOR MÁRCIO MARTINS

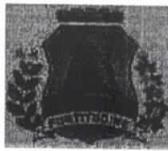
DEPTO. LEGISLATIVO  
RECEBIDO

13/10/2021

10:38 h Nº de Fis

Katiane

Servidor



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE VEREADOR MÁRCIO MARTINS**

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ **1410/2021**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

**Autoriza prioridade aos alunos das escolas públicas no diagnóstico de autismo e outras síndromes na rede pública de saúdes, na forma que indica.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU  
E EU SANCIONO A SEGUNTE LEI:**

Art. 1- Prioridade aos alunos das escolas públicas no diagnóstico de autismo e outras síndromes na na rede pública de saúde, na forma que indica.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**VEREADOR MÁRCIO MARTINS**



1410/2021

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE VEREADOR MÁRCIO MARTINS**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Indicação que as crianças que sejam encaminhadas das escolas para os postos ou hospitais públicos municipais, que estes tenham prioridades na marcação de consultas, exames e afins.

Para efeito da Lei, será considerado prioridade todo e qualquer encaminhamento com solicitação de consultas e/ou exames, destinados à pessoa com suspeitas e/ou já laudados em Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras síndromes.

A solicitação de consultas e/ou exames deverá conter a identificação do portador do transtorno do espectro autista e outras síndromes que será realizada mediante laudo médico ou através de carteira emitida por entidades ligadas ao mesmo.

Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e demais síndromes deverão ter prioridade no Sistema de Marcação de Consultas e Exames na rede pública de saúde.

A Lei Federal nº 12.764/2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Autismo considera o transtorno como uma deficiência. Portanto, argumenta a parlamentar, os autistas têm direito a receber atendimento prioritário conforme assegura a Lei 13.146/2015, que trata do Estatuto dos PCDs.

Quando a escola orientar o responsável do aluno que deva ser encaminhado ao posto, ou ao hospital, que essas crianças não sejam submetidos as filas e espera para atendimento, que seja prioridade.

Tendo em vista o grande valor social é que venho diante do exposto, pedir o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Indicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
em

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**VEREADOR MÁRCIO MARTINS**